



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ATA

COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS			Ata nº 7/2021
Ata de Reunião			
Dados da reunião	Data: 02.07.2021	Hora: 14h00	Local: Reunião Virtual (Zoom)
Pauta			
1. Análise da minuta de Resolução para instituir o Teletrabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.			
Participantes			
Nome	Unidade	Assinatura	
Dr. Wild Afonso Ogawa	Juiz Coordenador	(Assinado eletronicamente)	
Juliana Saddi Artiaga	SVPCRE		
Leonardo Sapiência Santos	SGP		
Adenir José de Sousa	CATP		
Ilana Murici Ayres	SECDO		
Loirí Schwingel	COPS		
Luís Gustavo do Lago Quinteiro	AGSGP		
Patrício Rios Brandão	Representante da ASSETRE		
Rafael Tiengo Corrêa	AGSGP		
Relton Pereira dos Reis	ASADM		
Waléria Procópio de Oliveira	ASADM		
Síntese da reunião			
1) TELETRABALHO			
<p>Loirí: faz considerações gerais acerca da Comissão do Teletrabalho e breve exposição sobre as discussões e do processo de elaboração da minuta.</p> <p>Dr. Wild: questiona se nas deliberações da Comissão foi discutida a natureza do normativo (Portaria, Resolução etc.) e se as metas (administrativas e judiciais) do CNJ seriam as mesmas que são atualmente estipuladas ou se haveria adicional de 10% ou 15% a mais, por exemplo.</p> <p>Loirí: explica que em uma das últimas revisões do normativo sobre Teletrabalho o CNJ retirou o percentual mínimo para o cumprimento de metas em teletrabalho. Complementa que na redação atual o servidor em trabalho só não poderá produzir menos que o servidor em trabalho presencial (servindo esta produtividade como parâmetro) e que inclusive as chefias, em conformidade com as novas regras, já poderão atuar em teletrabalho. Conclui lembrando acerca da redação proposta no art. 33 da minuta, a qual prevê a revisão da norma em até 8 (oito) meses após sua implementação.</p> <p>Luís Gustavo: complementa que uma das diretrizes da Administração para a proposição da minuta foi para que, neste momento, não fossem discutidas e desenhadas as metas, pois mesmo nas zonas eleitorais, as quais possuem atividades semelhantes, existem peculiaridades e, no caso das unidades da Secretaria, a realidade também é diferenciada, portanto, a ideia é que a resolução delegue a responsabilidade e competência para definir as metas para cada servidor em conjunto com sua chefia imediata. Esclarece que isso será avaliado <i>a posteriori</i>, durante o andamento do teletrabalho, pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, para verificar se tais metas são adequadas - e que inclusive há avanços na coleta de informações nos painéis do BI (Business Intelligence) e metas de produtividade. Portanto, tais metas seriam estabelecidas pela chefia em conjunto com o servidor no Plano Individual de Trabalho, controladas e seriam gerados relatórios e disponibilizados a qualquer tempo para a Comissão. Destaca que embora a minuta já tenha sido entregue à Diretoria-Geral, toda e qualquer contribuição dos membros do Comitê será formalizada para apreciação pela Administração.</p> <p>Relton: acredita que, como ainda não há metas definidas previamente na resolução, o servidor deverá recorrer à chefia imediata ou ao gestor da unidade para acertar o ponto ideal acerca das metas e questiona se esse é o procedimento a ser adotado.</p>			

Luís Gustavo: confirma que essa é a ideia e que o Plano Individual de Trabalho (PIT) seja construído pelo servidor em comum acordo com a chefia imediata, a qual a aprovará, envolvendo também o gestor da unidade.

Relton: questiona como seria o PIT das chefias e o estabelecimento de metas para um chefe de seção ou coordenador, por exemplo, de forma a analisar a viabilidade da norma nesses casos.

Loirí: explica que foi possível identificar situações em que seria complicado o servidor atuar em teletrabalho (o que seria mais claramente identificável pelas próprias chefias) - e que, em uma análise da norma de forma geral e de seus requisitos, essas situações poderiam ser identificadas. Embora o CNJ não tenha criado restrições para as chefias e não tenha havido previsão na minuta proposta, poderá surgir tal impedimento em eventual revisão por parte da Administração ou do próprio Comitê. Ressalta casos em que o servidor poderia não possuir perfil ou atividade compatível com o teletrabalho, por exemplo, e que tal modalidade também não constitui direito do servidor.

Dr. Wild: percebeu como importante a preocupação do Relton e acredita que a meta do coordenador seria fazer cumprir os PITs de seus respectivos subordinados. Não vê, porém, grande dificuldade para tal implementação.

Luís Gustavo: complementa que no TCU há secretarias inteiras e o próprio secretário em regime de teletrabalho. Expressa concordância com a linha exposta pelo Dr. Wild no sentido de que a meta do coordenador (ou secretário) seja uma junção das metas de sua equipe - e que se está sendo possível administrar remotamente sua equipe, monitorar o trabalho desenvolvido e não é necessária sua atuação presencial, não vê problema em princípio para tal iniciativa. Acredita, contudo, que talvez num primeiro momento não se mostre viável até que se desenvolva essa nova maneira de trabalho e se amadureça a mensuração de metas. Afirma que, em um segundo momento, caso seja possível demonstrar que se é capaz de gerenciar sua equipe remotamente, não vê problema. Cita que na área de TI é fácil concretizar tal proposta e que inclusive já há uma coordenadoria inteira, com o próprio coordenador, que está em trabalho remoto. Acredita que isso depende muito das características de cada unidade em relação a relacionamento externo e atendimento a públicos interno ou externo. Conclui que a norma não veda tal iniciativa, embora isso não signifique que seja viável num primeiro momento.

Relton: questiona se a situação no TCU já era regulamentada anteriormente ou ocorreu por ocasião da pandemia.

Luís Gustavo: responde que já era regulamentada e o TCU já trabalha com secretarias inteiras em regime de teletrabalho há alguns anos. Ressalta que tal iniciativa reduziu muito as disputas por remoções, já havendo pessoas morando em diversas localidades do Brasil, em razão do desenvolvimento da metodologia e mensuração dos resultados.

Relton: manifesta ser favorável à iniciativa, expressando preocupação apenas com relação à efetividade da norma no sentido de eventualmente haver dificuldade de se estabelecer uma meta e haver um parâmetro para o gestor. Questiona sobre o teor do artigo 13 da minuta, o qual trata sobre a necessidade de manutenção da capacidade plena para atendimento.

Luís Gustavo: esclarece que esse foi um dos pontos mais polêmicos da norma e que o termo capacidade plena não se confunde com a necessidade de trabalho presencial por todos os servidores, mas sim a plena capacidade de atender às necessidades do público interno ou externo, seja por trabalho presencial ou remoto (se possível), conforme previsão na norma do CNJ. Quanto à quantidade mínima de servidores, explica que o grupo entendeu que a unidade deveria ter, no mínimo, 1 (um) servidor de forma presencial, atribuindo-se, todavia, à Comissão de Gestão do Teletrabalho, a competência para definir o quantitativo por unidade. Destacou que houve um esforço da Comissão para incluir as Zonas Eleitorais, mas que parte do grupo entendeu que não seria admissível ter uma unidade ou cartório fechado por não haver um servidor com disponibilidade imediata para a substituição. Complementa que não foi discutida a possibilidade de que um servidor estivesse trabalhando presencialmente e a chefia em teletrabalho, pois, em princípio, tal situação não faria muito sentido, pois acredita que onde há um servidor atuando presencialmente, a chefia deveria estar atuando também, em que pese seja possível controlar a produtividade. Acredita que o contrário seja natural, isto é, a chefia presencialmente e o servidor em regime de teletrabalho, embora a resolução não vede a situação de apenas a chefia em teletrabalho ocorrer.

Loirí: acrescenta que tal ponto realmente gerou muitas discussões por parte dos membros da Comissão e que nenhum dispositivo foi direcionado apenas aos cartórios ou à sede, embora nas zonas eleitorais seja onde há a maior parte do atendimento ao público externo. Sabe que alguns cartórios eleitorais possuem uma demanda de atendimento presencial muito pequena, a qual poderia, eventualmente, ser absorvida por uma pessoa no presencial. Comenta que o prazo das 24h para o comparecimento do servidor substituto foi um ponto muito discutido e que o principal pressuposto a ser considerado é que a unidade não feche por haver um servidor em teletrabalho, o que descumpriria o dispositivo do CNJ prevendo que a capacidade plena de atendimento seja mantida. Destaca que nas unidades que lidam com o atendimento a situação do teletrabalho deve ser vista com maior cautela, tendo como premissa, já implícita na norma do CNJ, de que o teletrabalho não pode ser utilizado como argumento para que a Justiça Eleitoral deixe de prestar o seu serviço à população.

Dr. Wild: consulta se há mais alguma pergunta.

Relton: questiona por qual razão se manteve a redação anterior da norma do CNJ acerca da vedação para os servidores em estágio probatório, não sendo adotada a redação atual, a qual veda apenas para os que estiverem no primeiro ano de estágio probatório.

Loirí: explica que na proposta inicial da minuta foi prevista a redação atual do CNJ, mas durante as discussões da Comissão foi ponderado que a avaliação do servidor em estágio probatório poderia restar prejudicada caso o avaliado não estivesse atuando presencialmente. Acredita, porém, que esse é um ponto que pode ser superado e que as avaliações possam ser adaptadas para essa nova realidade, permitindo a adoção da redação atual do CNJ. Esclarece, por fim, que tal ponto foi decidido por votação na comissão e, por isso, constou na redação final proposta na minuta. Coloca-se à disposição para formalizar sugestões que o Comitê entenda que devam ser levadas à Administração.

Dr. Wild: no sentido do exposto por Loirí, questiona se alguém deseja fazer alguma sugestão. Em não havendo, aproveita para elogiar o trabalho realizado pela Comissão.

Waléria: reforça considerações do Dr. Wild e elogia o trabalho realizado, afirmando que a norma ficou muito bem feita, madura e que ficou muito bom estipular o tempo de 6 meses para reavaliá-la e deixar a definição da meta para o chefe imediato, coordenador ou secretário - complementa que nesse momento a norma está a contento.

Relton: comenta que os pontos em que havia dúvida foram muito bem explicados pela Loirí e Gustavo.

Dr. Wild: agradece o grupo e manifesta admiração, expressando elogios pela objetividade, técnica e capacitação da equipe.

Item	Descrição da ação	Responsável	Data
a.	Não houve deliberações.	-	-

Próxima reunião	Data: 27/08/2021	Hora: 14h	Local: Reunião Virtual (Zoom)
-----------------	---------------------	--------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TIENGO CORREA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 14/07/2021, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, SECRETÁRIO(A)**, em 14/07/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RELTON PEREIRA DOS REIS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 14/07/2021, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILANA MURICI AYRES, COORDENADOR(A)**, em 14/07/2021, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR JOSÉ DE SOUSA, COORDENADOR(A)**, em 15/07/2021, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GUSTAVO DO LAGO QUINTEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 20/07/2021, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wild Afonso Ogawa, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOIRÍ SCHWINGEL, COORDENADOR(A)**, em 05/08/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALÉRIA PROCÓPIO DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 06/08/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SADDI ARTIAGA, SECRETÁRIO(A)**, em 06/08/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIO RIOS BRANDÃO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 09/08/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114222** e o código CRC **A6A00937**.

